



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 13 DE JUNHO DE 1969

ANO XV - Nº 113

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1973

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM
2º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 2.044, DE 10 DE
MAIO DE 1973

O Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item I do art. 121, do Regulamento do ... DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25-3-71;

Considerando que o Sr. Antônio Eloy Pinheiro, solicitou rescisão do contrato de trabalho a partir de 14 de março de 1973;

Considerando, porém, que o mencionado cidadão desde o dia 24 de fevereiro do ano em curso deixou de comparecer ao serviço neste Distrito, abandonando, portanto, o emprego;

Considerando que, por uma lapso, lhe foram pagos indevidamente cinco (5) dias no mês de fevereiro citado, ou seja, erroneamente lhe foi apontada frequência integral no referido mês;

Considerando que, apesar do regularmente notificado, por escrito, pelo Serviço de Pessoal do 2º D.R.F., o referido empregado não compareceu à Sede Distrital a fim de devolver aos cofres da Autarquia a quantia de Cr\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois cruzeiros), correspondente àqueles cinco (5) dias de fevereiro, resolve:

Rescindir, a partir de 24 de fevereiro de 1973, o contrato de trabalho do empregado Antônio Eloy Pinheiro, matrícula 20.005, na forma do que dispõe a letra "f", do artigo 422 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

II - Determinar ao Serviço de Pessoal do 2º D.R.F. que providencie o pagamento do que for regularmente devido ao referido empregado, deduzindo, porém, aquela quantia de Cr\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois cruzeiros) correspondente ao pagamento indevido de cinco (5) dias do mês de fevereiro do corrente ano. - Pedro Smith do Amaral.

5º Distrito Rodoviário Federal
PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1973

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 5.428 - Designar o servidor Vladimir Alexis da Costa Meira, matrícula nº 2.134.295, Armatzenista nível 8, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES

PORTARIA Nº 9.084, DE 4 DE
MAIO DE 1973

O Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 2.850-62, resolve:

Dispensar o Desenhista nível 12, Eloy Glaeyer dos Santos, matrícula número 2.001.526, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, de Administrador de Trecho compreendido entre os kms. 10 a 73 da BR-468 trecho São José dos Pinhais-Garuva (Divisa do Paraná-Santa Catarina) símbolo 10-F, da jurisdição da Residência 9-6, deste Distrito. - Dalton de Oliveira Condessa.

função de Substituto do Chefe de Seção de Coordenação Auxiliar, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias. - Arivaldo Gomes da Moça.

Nº 5.203 - Designar o servidor Odilon Monteiro Bastos, matrícula número 2.108.383, Escrevente Datilógrafo Nível 7, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto eventual do Chefe do Setor de Administração de Edifícios, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5.209 - Dispensar, a pedido, o servidor José Abdo Chalub, matrícula nº 1.019.743, Patrulheiro Nível 14, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de Chefe do Núcleo da P.R.F.-5-6 - Itahuna, símbolo 7-F.

8º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 8.077, DE 30 DE
MARÇO DE 1973

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do processo número 8.232-62, resolve:

Dispensar o servidor Antonio Pereira de Souza, matrícula nº 2.091.238, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Especial I desta autarquia, da função gratificada símbolo 10-F de Administrador de Trecho da Residência de Cachoeira Paulista (R/8-1) deste 8º Distrito Rodoviário Federal. - Ney Viana Saratva.

9º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 9.082, DE 2 DE
MAIO DE 1973

O Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo número 2.698 de 1957, resolve:

Designar a servidora Diva Antônia Justina Martins Oficial de Administração nível 12, matrícula número 1.009.262, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal. - Dalton de Oliveira Condessa.

Nº 11.074 - Designar o Engenheiro Contratado, Sérgio Luiz Deodato de Oliveira, matrícula nº 111.680, para desempenhar o Cargo de Confiança, de Assistente do Engenheiro Residente da R-11-1, sediada em Cáceres MT, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 735,00, de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3-7-69 e Decreto nº 70.503 de 12-5-72.

Nº 11.075 - I - Dispensar o servidor Alcebades Lopes Ribeiro, Auxiliar de Engenheiro, nível 13, matrícula 2.083.951, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente da Residência 11-1.

II - Designar o referido servidor, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Conservação da Residência 11-1, sediada em Cáceres - MT. - Antonio Lage de Oliveira.

20º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 20.051, DE 23 DE
MARÇO DE 1973

O Subchefe do 20º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere os itens II do art. 117, combinado com o item VIII do art. 116, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Designar o Patrulheiro nível 13, Euclides Cândido dos Santos, matrícula nº 2.101.286, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do DNER, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo da P.R.F. da Residência 20/2, sediada em Santana do Ipanema - AL. - Roberto Brandão Maciel.

PORTARIA Nº 20.060, DE 20 DE
ABRIL DE 1973

O Chefe do 20º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, e tendo em vista o que consta do Processo nº 762.164-73, resolve:

Designar o Escrevente-Datilógrafo nível 7, Manoel Dantas Feltosa, matrícula nº 1.022.238, integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa, do 2º Escritório de Fiscalização (EF-20/2), com sede em União dos Palmares, do 20º Distrito Rodoviário Federal. - Luiz Roberto Vaz.

21º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 21.007, DE 21 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada. Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00	Semestral Cr\$ 102,00	Anual .. Cr\$ 204,00
----------------------	-----------------------	----------------------

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
 — O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou aperfeiçoado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao transporte de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

lhe confere o art. 116, item VIII, do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-1971, resolve:

Dispensar a pedido, o Patrulheiro nível 12-A, Waldemar Juvêncio Lyra, matrícula nº 2.088.766, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de Chefe da Seção de Polícia Rodoviária Federal, do Serviço de Operações deste Distrito. — Aristóteles Guilherme de Araújo.

PORTARIA Nº 210.010, DE 14 DE MARÇO DE 1973

O Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 116, item VIII, do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-1971, resolve:

Designar o servidor Nelson Paes de Azevedo, matrícula nº 2.179.139, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto eventual em suas faltas ou impedimentos, do Chefe do Setor de Abastecimento da Seção de Material do Serviço Administrativo, deste Distrito. — Aristóteles Guilherme de Araújo.

PORTARIA Nº 210.018, DE 13 DE ABRIL DE 1973

O Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 116, item VIII, do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-1971, resolve:

Designar o servidor Benito Cambardeola, mat. nº 2.010.526, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto eventual em suas faltas ou impedimentos, do Chefe do Serviço Pessoal, deste Distrito. — Aristóteles Guilherme de Araújo.

PORTARIA Nº 210.019, DE 13 DE ABRIL DE 1973

O Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 116, do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº

mero 68.423, de 25-3-1971, resolve:

Designar o servidor Alcebiades Felinto dos Santos, matrícula nº 2.101.591, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função de Substituto eventual em suas faltas ou impedimentos, do Chefe da Seção de Cadastro e Controle Financeiro, do Serviço Pessoal, deste Distrito. — Aristóteles Guilherme de Araújo.

PORTARIA Nº 210.026, DE 25 DE ABRIL DE 1973

O Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 116, item VIII, do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-1971, resolve:

Designar o servidor Francisco Mota de Santana, matrícula nº 1.165.868, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função gratificada, símbolo 4-F, do Chefe da Seção de Polícia do Serviço de Operações, deste Distrito. — Aristóteles Guilherme de Araújo.

PORTARIA Nº 210.035, DE 18 DE MAIO DE 1973

O Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 116, item VIII, do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-1971, resolve:

Designar o servidor José Matos Lima, matrícula nº 2.156.926, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-T, de Chefe da Seção de Laboratório da Residência 21-1, deste Distrito. — Aristóteles Guilherme de Araújo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 168, DE 25 DE MAIO DE 1973

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis,

no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Considerar aposentado, a partir de 28 de agosto de 1970, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Especial, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte 1, de 23 seguinte, Lúcio Soares de Carvalho, Pedreiro A-101.8.A, de acordo com o artigo 101, item III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PORTARIA Nº 170, DE 30 DE MAIO DE 1973

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Alterar a Portaria "P" nº 129-DG, de 27 de abril de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio do mesmo ano, que dispensou o Sr. Geraldo Afonso Daemon de Araújo, do encargo de Assessor, na Representação de Gabinete deste Departamento, para declarar que a dispensa em apreço deverá ser efetivada a partir de 30 de abril de 1973.

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 1973

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 173 — Exonerar, de acordo com Artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28

de outubro de 1952, Francisco José Salles Motta — Conferente de Carga 18, do cargo em comissão símbolo 4-C de Chefe da Divisão de Administração (DR/DA), da 6ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria (P) nº 294/DG, de 11 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial nº 135, e BOAD nº 138, de 19 e 22-7-71, respectivamente.

Nº 174 — Dispensar, de acordo com o Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cid Torres Bitencourt — Revisor EC-306-21-C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, do Chefe da Secretaria (DR/S) da 6ª Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria (P) nº 425-DC, de 16 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial nº 164 e BOAD nº 167, de 27-8 e 1-9-71, respectivamente.

Nº 175 — Nomear Cid Torres Bitencourt — Revisor EC-306-21-C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Administração (DR/DA), da 6ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da exoneração do referido cargo Francisco José Salles Motta — Conferente de carga 18.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 186, DE 31 DE MAIO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 186 — Designar, de acordo com o § 2º do art. 8º do Decreto número 64.298, de 20 de março de 1969, para exercer a função de Ajudante, com a gratificação mensal de Cr\$ 490,00 (quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), o Motorista Décio de Oliveira, — *Hordoto Madureira*.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPELAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 7.6.73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo n.º

Sociedades Corretoras

Autorizar para funcionar:

A-72-2.463 - Dinaris - Corretora de Valores Mobiliários Ltda.

Mrs Recife (PM)

Cancelamento da autorização para funcionar:

A-72-2.463 - S. Gomes de Mattos - Corretor de Valores Mobiliários. Recife (PE)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.158, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 941 - Conceder exoneração, a partir de 25 de maio de 1973, a João Mendonça Amorim Filho, Advogado, do Cargo em Comissão, símbolo I-C, de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional - CR-05, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 775, de 27 de abril de 1973.

II - Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 775, de 27 de abril de 1973.

N.º 942 - Conceder exoneração, a partir de 25 de maio de 1973, a Odair Zanatta, Economista, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Assistente Geral do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 237, de 12 de fevereiro de 1973.

II - Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 241, de 12 de fevereiro de 1973.

N.º 943 - Conceder exoneração a Carlos Niveo Ramos, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, deste Instituto, do cargo em comissão, símbolo 8-C, de Chefe de Divisão de Assistência

agão Rural do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 108, de 18 de janeiro de 1972.

II - Excluir o citado servidor da Portaria n.º 107, de 18 de janeiro de 1972.

N.º 944 - Conceder exoneração a Jayme Leiro Vilan, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, deste Instituto, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Assistente da Divisão de Assistência Técnica do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 843, de 28 de abril de 1972.

II - excluir o citado servidor da Portaria n.º 845, de 28 de abril de 1972.

N.º 945 - Nomear Carlos Niveo Ramos, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Assistente-Geral do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, em vaga decorrente da exoneração de Odair Zanatta.

N.º 946 - Nomear Jayme Leiro Vilan, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, para exercer o cargo em comissão de Assistência Técnica do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto em vaga decorrente da exoneração de Everton de Almeida. - Walter Costa Porto, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1973

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 20 - Nomear nos termos do Item III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora, Nairte Mouca, matrícula n.º 2.240.503, Arquivista, nível 03, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina, para exercer, em Comissão o cargo de Diretora do Departamento de Pessoal, símbolo 6-C, criada pelo Decreto n.º 72.186, de 8 de maio de 1973.

N.º 21 - Aposentar, de acordo com o artigo 53, item II, da Lei número

4.661-A, de 6 de dezembro de 1965 (Instituto de Magistério Superior), o servidor José Augusto de Arruda Botelho, matrícula n.º 4.240.413, do cargo de Professor Adjunto, código EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia.

N.º 30 - Exonerar a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Armando Aiyer, matrícula número 2.240.506, Professor Assistente, código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia.

N.º 31 - Exonerar a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Guidugli Neto, matrícula número 2.200.958, Professor Assistente, código EC-503 do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia. - Horácio Kneese de Mello,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 438, DE 30 DE MAIO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais resolve:

Dispensar Emilia Maria do Araujo Miranda da função de Assessor de que trata a Tabela de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1969. -

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 377 - De acordo com os artigos 72, item I e 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto n.º 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, à servidora Liene Nascimento Gonçalves de Araujo, ocupante do cargo de Afundente, P. 1709-03, do QUP da UFMG, lotada na Faculdade de Medicina, ficando retificada a Portaria n.º 305 de 30 de abril de 1973.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 3.º, alínea a, do Decreto n.º 50.076, de 6 de dezembro de 1960, resolve:

N.º 378 - Nos termos dos artigos 101, parágrafo único, e 102, item I, alínea a, in fine, da Emenda Constitucional n.º 1.º, de 17 de outubro de 1969, conceder aposentadoria à servidora Florita Miranda no cargo de Servente GL-104-5, do QUP da UFMG, lotada na Escola de Veterinária, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, por ter-se comprovado que prestou 30 (trinta) anos de serviço público.

N.º 380 - Nos termos dos artigos 101, item II, e 102, item II, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, e 187, parágrafo único, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar a aposentadoria compulsória ad servidor Sebastião José dos Santos no cargo de Servente, GL-104-5, do QUP da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com os proventos equivalentes a 14-35 (catorze trinta e cinco avos) do vencimento, a partir de 16 de dezembro de 1970, por ter em 15-12-70, completado 70 (setenta) anos de idade e 14

(catorze) anos de serviço público, ficando, assim, modificada a Portaria n.º 086, de 9 de fevereiro de 1973, publicada no Diário Oficial de 21-2-73.

N.º 382 - Nos termos dos arts. 101, item II, e 102, item II, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, e 187, parágrafo único, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar a aposentadoria compulsória do servidor Benjamin José de Paula no cargo de Operário Rural, P-207-6, do QUP da UFMG, lotado na Escola de Veterinária, com os proventos equivalentes a 29/35 (vinte e nove trinta e cinco avos) do vencimento, a partir de 21 de abril de 1973, por ter-se comprovado que, a 20 de abril referido, tinha 70 (setenta) anos de idade e 29 (vinte e nove) anos de serviço público.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968 resolve:

N.º 10.017 - Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Stela Maris Velozo de Almeida, para exercer cumulativamente com o cargo de Professor de Ensino Médio, nível 24, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, lotada no Colégio Estadual do Paraná, em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503, do Departamento de Métodos e Técnicas da Educação da Faculdade de Educação e do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-07, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

N.º 10.018 - Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Adyr Soares Mariani, para exercer cumulativamente com o cargo de Médico contratado do Hospital de Clínicas, em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto EC-502, do Departamento de Medicina da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-07, em vaga deixada pelo Professor Leonidas Macielin. - Eduardo Corrêa Lima, Vice-Reitor em exercício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA

ARQUITETURA E AGRONOMIA

PORTARIA N.º 163, DE 2 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Determinar a publicação, para os devidos fins, do Quadro Numérico da lotação dos empregados sob o regime da C.L.T., em razão de modificações introduzidas - Paulo Alt. Cel. Presidente.

LOTAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CONFERA SOB O REGIME DA C.L.T.

Vigente a partir do 1.4.1973 QUADRO NUMÉRICO

Cargos - Número de Cargos

Advogado	3
Médico	1
Contador	1
Assistente Administrativo	4
Assistente Administrativo Ad-juunto	3
Auxiliar Administrativo "A"	5
Auxiliar Administrativo "B"	10
Contínuo	5
Servente	5
Porteira (a ser extinto)	1

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1973 - Paulo Alta Cel. Presidente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1973

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 306 — Aposentar, compulsoriamente, o funcionário Elias Bourgeth, Fiscal Geral de Comercialização de Café, nível 17, lotado na Agência de Santos, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição Federal; mediante a percepção dos proventos proporcionais a 39 (trinta e três) anos de serviço, à razão de 1/85 hum trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 17, acrescidos de 0 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano, da última gratificação percebida por serviço extraordinário vinculado ao tempo integral.

Na presente aposentadoria, foram computados, em dobro, 1 (hum) período de 2/3 (dois terços) de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 307 — Aposentar o funcionário José Fernandes Dias Netto, Oficial de Administração, nível 14, lotado na Agência de Paranaíba, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 14, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Nº 308 — Aposentar a funcionária Alzira Amabile Tomazi Lopes, Oficial de Administração, nível 14, lotada na Delegacia do IBC, em Brasília, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 14, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento).

Nº 309 — Designar o Chefe da Seção de Estoque e Armazéns, da Agência de Santos, símbolo 5-F, Genário Varvello, para, sem prejuízo de suas funções e sem auferir quaisquer vantagens, responder pela função gratificada de Chefe da Seção de Transportes, símbolo 3-F.

Nº 310 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Avarqu岸, a funcionária Arlete Deborah Howotny, Oficial de Administração, nível 14, lotada na Agência de São Paulo. Carlos Alberto de Andrade Pinto, Ofício nº 25-73

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 090, DE 30 DE MAIO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9-2-71, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP número 6.546-73, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Sul América Capitalização S. A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de parte da Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 23 de março de 1973. — Décio Vieira Veiga.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da «Sul América Capitalização, S. A.», realizada aos 23 de março de 1973.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, às quinze horas e trinta minutos, na Sede Social da «Sul América Capitalização, S. A.», à Rua da Alfândega número quarenta e um, nesta Cidade, presentes acionistas representando R\$ 11.719.458 ações, ou sejam, 78,13% do capital social, conforme livro de presença, assumiu a presidência o Dr. Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior, indicado pela Assembleia, de acordo com o artigo 24 dos Estatutos, o qual abriu a sessão, convidando para Secretário a Seta. Sylvia Pasqualini Tavares, acionista da Companhia. Em seguida, o Sr. Presidente pediu ao Secretário para ler o edital de convocação da Assembleia, publicado, nos termos da lei, no Diário Oficial e no Jornal do Comércio nos dias 20, 21 e 22 e 21, 22 e 23 de fevereiro de teor: «Sul América Capitalização, S. A. Convocação Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 23 de março p. vindouro, às 15,30 horas, na Sede Social da Companhia, à Rua da Alfândega nº 41, 5ª andar, nesta Cidade, para o fim especial de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social, que passará de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, mediante retirada da Conta de Reserva de Correção Monetária; b) reforma dos artigos 7 e 11 dos Estatutos; c) autorização para abertura de capital; d) assuntos gerais. De acordo com o artigo 27 dos Estatutos, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia. Os acionistas, seus representantes legais e procuradores constituídos deverão cumprir o disposto no artigo 91 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e no artigo 31 dos Estatutos, a fim de que possam tomar parte na Assembleia, Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1973. — Jorge Oscar de Mello Flores, Vice-Presidente Executivo; Mário Borges de Andrade Ramos, Diretor». Continuando com a palavra o Secretário leu os seguintes documentos: «Proposta para Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos Sociais da «Sul América Capitalização, S. A.» — Senhores Acionistas: A reavaliação de imóveis desta Companhia, ocupados pelos seus próprios serviços, procedida em obediência ao disposto em instruções legais, elevou a conta de Reserva de Correção Monetária a Cr\$ 15.076.703,91 e tendo em vista os resultados favoráveis do Balanço nos últimos exercícios, a Diretoria propõe o aumento do capital social para Cr\$ 20.000.000,00. O acréscimo de Cr\$ 5.000.000,00 será retirado da conta de Reserva de Correção Monetária, cujo saldo ainda montará a Cr\$ 10.076.703,91. As novas ações, em número de 5.000.000, serão distribuídas sem ônus para os Acionistas, na proporção de uma ação nova para cada três ações. A aprovação da presente proposta implicará na alteração do artigo 11 dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação: «Art. 11. O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em.....

20.000.000 (vinte milhões), de ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, integralizadas». A fim de evitar ações em condomínio, a fração de ação será paga em dinheiro aos respectivos titulares; as ações correspondentes à bonificação paga em dinheiro serão levadas à Bolsa de Valores. As novas ações, provenientes do aumento, gozarão de direitos idênticos às atuais e ficarão submetidas às mesmas obrigações. Tendo em vista possibilitar a redução do prazo dos planos de capitalização, limitados pelos nossos Estatutos ao mínimo de 10 anos, bem como atendendo a estudos que ora se processam para planos de germinação mais rápida, propomos seja alterado o artigo 7º, que passará a ter a seguinte redação: «Artigo 7º Os títulos de capitalização poderão ser nominativos ou ao portador e sua duração nunca poderá ser superior a 30 anos, nem inferior a 5». Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1973. — Ass. Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior; Jorge Oscar de Mello Flores; José Pedro de Escobar; Jean-Claude André Lucas; Augusto Niklaus Júnior e Mário Borges de Andrade Ramos». Parecer do Conselho Fiscal: «O Conselho Fiscal da «Sul América Capitalização, S. A.» tendo examinado a proposta apresentada pela Diretoria, para aumento do capital social, de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), representado por 20.000.000 (vinte milhões), de ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, com base em dispositivo legal, e para reforma dos artigos 7 e 11 dos Estados da Sociedade, deliberou recomendá-la à Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, visto que a referida proposta atende aos interesses sociais da Empresa. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1973. — Ass. Aristide Pouchot Lerimans; Thomaz Russell Raposo de Almeida e Waldemiro da Fonseca e Silva.» Terminada a leitura, o Senhor Presidente submeteu o teor dos referidos documentos à consideração da Assembleia, verificando-se, com as abstergões legais, aprovação unânime dos mesmos. Pedindo a palavra, o Diretor Dr. José Pedro de Escobar comunicou à Assembleia que a Diretoria da «Sul América Capitalização, S. A.» estuda, no momento, à semelhança do procedimento seguido pelas suas co-irmãs «Sul América — Cia. Nacional de Seguros de Vida» e «Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Cia. de Seguros», a abertura de seu capital social. Disse tratar-se, sem dúvida, de iniciativa de alto significado e que representa a integração de SULLACAP no mercado de capitais, propiciando-lhe vantagens apreciáveis, que concorrerão para expansão da Companhia. Após mais algumas considerações do Dr. Escobar sobre o assunto, o Senhor Presidente pediu à Assembleia que se manifestasse a respeito. Debatida a matéria, os Senhores Acionistas, considerando que a medida é das mais oportunas relativamente aos interesses da Empresa, aprovaram unanimemente a proposição da Diretoria. Nada mais havendo a tratar e preenchidos os fins para os quais fora convocada a Assembleia, o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento de todos, determinando, em seguida, que fosse lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada unânimeamente, foi data e assinada por mim Secretário, pelo Sr. Presidente e demais Acionistas presentes. Rio de

Janeiro, 23 de março de 1973. — Ass. Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior, Presidente. — Sylvia Pasqualini Tavares, Secretário. — Jorge Oscar de Mello Flores. — José Pedro de Escobar. — Jean-Claude Lucas. — Augusto Niklaus Júnior. — Mário Borges de Andrade Ramos; pela «Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes» — Cia. de Seguros. — Edgard Souza Carvalho, Diretor. — Eduardo Granjo Bernardes, Diretor. — José Willemsons Júnior. — Edgard Souza Carvalho; pela «Sul América — Cia. Nacional de Seguros de Vida» — Joaquim de Mello Magalhães Júnior, Diretor. — Thales José de Campos, Diretor. — Melziades Bellintani. — Joaquim de Mello Magalhães Júnior; pela «Financeira e Comercial do Brasil, S. A.» — Edgard Souza Carvalho, Diretor. — Guy Mário Marot. — Antonio Carlos Rodrigues. — Roberto Lage Júnior. — Gil de Magalhães. — Cyro Reis Alves. — Sebastião Rodovalho Reis Martins. — Geraldo Lafayette da Silva Poeto. — Edwar de Araújo Braz. — José Antonio de Faria Vellozo. — Augusta Figueiredo Decker. — Ubyrajira de Castro Neves. — pp. Alexis Félix Leão Fernand Rivier. — pp. Alain Rivier y S. de Larragoiti. — pp. Huguette Rivier y S. L. de La Roche. — pp. Rosalina Coelho Lisboa de Larragoiti. — pp. Marie France Robertet Blain. — pp. Ema Sanchez de Larragoiti. — pp. Beatriz R. S. de Larragoiti Lucas. — Melziades Bellintani. — Fernando Ribeiro de Escobar. — Theresinha Ferreira de Andrade. — Neide Vieira Pinto. — Ivette de Souza Vieira. — Moracyr Francisco dos Santos. — Léda Maria Montenegro de Magalhães. — Léon Béhar. — Gid Fernandes. — Alberto Cadena Neto. — Alnir Leonardo Pereira. — Louival Campes Moura. — Maria de Deus Oliveira. — Daniel da Fonseca. — Ariovaldo Coutinho de Araújo. — Bernardo Felipe da Silva. — Márcio Silva de Araújo. — José Baptista Chaves. — José Brandão Garcia. — pp. Valentim Ferreira. — Valentim dos Santos. — Alexandre Decker. — Fernando Viegas da Costa. — Jocema de Souza Bastos. — Jacy Ximenes Silva e Mário Guimarães Alves Vilela. A presente é cópia fiel e integral da ata da Assembleia-Geral Extraordinária de Acionistas da «Sul América Capitalização, S. A.» realizada aos 23 de março de 1973, tendo sido extraída do respectivo Livro nº 1, às fls. 143 e 145v, instituído pelo Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e confere com o original. Rio de Janeiro, 28 de março de 1973. — Antonio S. de Larragoiti Júnior, Presidente. — Jorge Oscar de Mello Flores, Vice-Presidente Executivo. — Sylvia Pasqualini Tavares, Secretária.

ESTATUTOS DA «SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO, S. A.

CAPÍTULO I

Organização da Companhia

Art. 1º A «Sul América Capitalização, S. A.», fundada em 1º de agosto de 1929 pelo prazo de 99 anos, que poderá ser prorrogado por deliberação de Assembleia-Geral, e autorizada a funcionar por Decreto do Governo Federal nº 18.891, de 4 de setembro de 1929, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo manter, criar e suprimir agências, sucursais e filiais no país e no estrangeiro, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Objeto e Fins Sociais

Art. 3º A Sociedade, fundada para favorecer a economia, tem por objeto a capitalização das entradas efetuadas pelos seus aderentes e a constituição de capitais garantidos, pagáveis em vencimento fixo, not ermo do contrato, ou por reembolso antecipado, por meio de sorteios, assim como todas as outras operações baseadas sobre o interesse simples, ou composto.

Art. 4º Do título de capitalização constará o seu valor de resgate, na conformidade dos planos e tarifas aprovadas pelo poder competente.

Art. 5º As despesas de administração não poderão exceder, anualmente, o limite fixado pela legislação em vigor.

Art. 6º Não será exigida, por ocasião de transferência de contratos, em virtude de sucessão, taxa alguma suplenentiar ou adicional.

Art. 7º Os títulos de capitalização poderão ser nominativos ou ao portador e sua duração nunca poderá ser superior a 30 anos, nem inferior a 3.

Art. 8º Nenhum título de capitalização poderá exceder o valor nominal de vinte vezes o valor anual do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 9º No caso de reembolso por sorteios, estes se realizarão na sede social, conforme se acha indicado nos títulos. Em caso de impossibilidade, outras datas e lugares serão fixados pela Diretoria, anunciando-se previamente no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação, na sede, com antecedência não menor de 15 dias. A operação poderá ser assistida por todos os possuidores de títulos.

Art. 10. Com o prévio consentimento do Governo Federal, a Sociedade poderá encampar operações ou se fundir com outra ou outras do mesmo genero.

CAPÍTULO III

Capital Social, Ações, Acionistas

Art. 11. O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, integralizadas.

Art. 12. As ações serão sempre nominativas, podendo ser emitidos títulos múltiplos, também nominativos, representativos de mais de uma ação.

Art. 13. No caso de aumento de capital, os acionistas terão direito à subscrição proporcional das novas ações.

Parágrafo único. Para esse fim serão convidados, por anúncios inseridos no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação no Estado da Guanabara, marcando-se-lhes um prazo para que declarem por escrito se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-á haver renunciado à preferência o acionista que não fizer a declaração no prazo fixado.

Art. 14. Em caso de aumento de capital, não conseqüente a reversão de reservas ou reavaliação do ativo, as entradas de capital não serão nunca inferiores a 40%, observado o disposto na legislação vigente e serão feitas pelo modo que a Diretoria julgar conveniente, mediante prévio anúncio na imprensa, em que se determinará o prazo dentro do qual devem ser satisfeitas. Deixando o acionista de realizar o pagamento de qualquer prestação nos prazos fixados e constantes dos anúncios publicados pela Diretoria, incorrerão em comisso as suas ações, praticando-se de acordo com o prescrito na legislação em vigor.

Art. 15. Enquanto não se emitirem os títulos representativos das ações,

serão entregues cautelais provisórias nominativas, com as enunciações legais. Posteriormente, as cautelais serão trocadas por títulos nominativos, definitivos.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 16. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta, no mínimo, de 5 (cinco), e, no máximo, de 10 (dez) Diretores.

§ 1º Compete à Assembléa-Geral, obedecido o preceito supra, fixar o seu número e eleger os Diretores.

§ 2º O mandato dos Diretores será de três anos, permitindo-se a reeleição.

§ 3º Cada Diretor fará uma caução de responsabilidade, de 10 (dez) ações da Sociedade, prestada por ele próprio ou por qualquer acionista.

Art. 17. A Diretoria elegerá, anualmente, dentre os seus membros, um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes e um Diretor-Superintendente.

§ 1º Em suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído sucessivamente, pelos Vice-Presidentes, na ordem estabelecida na eleição, pelo Diretor-Superintendente e pelo Diretor eleito para esse fim pela Diretoria.

§ 2º A Diretoria nomeará um Secretário, não obrigatoriamente Diretor e que poderá acumular outras funções na Sociedade.

Art. 18. Além dos Diretores previstos no artigo 16, a Assembléa-Geral poderá eleger até 3 (três) Diretores Substitutos, com mandato de 3 (três) anos, que serão convocados pelo Presidente, para efetivo exercício, na falta ou impedimento de 2 (dois) ou mais Diretores, a fim de completar o quorum necessário às deliberações de Diretoria.

§ 1º Compete à Assembléa-Geral fixar o número de Diretores Substitutos, obedecidos os limites supra.

§ 2º No caso de vagar cargo de Diretor, será preenchido, pelo prazo restante do mandato, por um Diretor-Substituto escolhido pelo Presidente.

§ 3º O primeiro preenchimento dos cargos de Diretor-Substituto bem como os decorrentes de sua futura vacância, serão de escolha da Diretoria, cabendo à Assembléa-Geral sua ratificação.

Art. 19. Compete à Diretoria:

I - Convocar as Assembléas-Gerais, ordinárias ou extraordinárias.

II - Apresentar relatório, balanço e contas anuais, referentes ao exercício anterior.

III - Propor dividendos e bonificações.

IV - Criar ou extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais.

Parágrafo único. A Diretoria deliberará validamente com os votos de 5 (cinco) de seus membros, sendo tomadas as deliberações pela maioria dos Diretores presentes, lavrando-se as atas das reuniões.

Art. 20. A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos; na aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; em hipotecas e cauções; em transigências, renúncias e concordâncias; observadas as restrições legais; será sempre exercida:

I - Em qualquer caso:

a) por dois Diretores, um dos quais, pelo menos, seja o Presidente, um Vice-Presidente ou o Diretor-Superintendente;

b) por um dos Diretores expressamente mencionados na alínea anterior e um mandatário.

II - Quando houver delegação da Diretoria:

a) por dois Diretores;

b) por um Diretor e um mandatário;

c) por dois mandatários.

Parágrafo único. Qualquer Diretor poderá representar a Sociedade perante as repartições fiscalizadoras de suas operações.

Art. 21. Ressalvado o disposto nos artigos 19 e 20, competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, inclusive nomear ou demitir funcionários ou representantes.

Art. 22. A Diretoria, representada por dois Diretores, poderá designar um dos Diretores da Sociedade para a execução de serviços ou chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando-lhe deveres e atribuições e fixando ou convencionando as remunerações respectivas.

Art. 23. A Assembléa-Geral fixará uma importância para remuneração mensal da Diretoria, até o teto dado pelo produto do número máximo de Diretores por 15 (quinze) vezes o salário-mínimo local.

Parágrafo único. A distribuição pelos Diretores, da importância fixada pela Assembléa-Geral, far-se-á a critério da Diretoria, sem prejuizo de outras vantagens previstas nestes Estatutos.

CAPÍTULO V

Da Assembléa-Geral

Art. 24. As Assembléas-Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria e, em suas faltas ou impedimentos, por seu substitutos, na ordem do artigo 17, § 1º.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléa escolherá um dos Acionistas presentes para Secretário.

Art. 25. A Assembléa-Geral Ordinária se reunirá, anualmente, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do ano social e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 26. Os anúncios de convocação das Assembléas Ordinárias e Extraordinárias serão publicados, pelo menos, três vezes no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação da cidade do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de oito dias, para as primeiras convocações, e cinco dias para as seguintes.

Art. 27. Uma vez convocada a Assembléa-Geral, serão suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléa, ou fique sem efeito a convocação.

Art. 28. As deliberações das Assembléas serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 29. Verificando-se o caso de existência de ações do objeto de comúnhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 30. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléa-Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão de administração ou do Conselho Fiscal, observadas as restrições legais.

Art. 31. Para que possam comparecer às Assembléas-Gerais, os repre-

sentantes legais e os procuradores constituidos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa-Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 33. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa-Geral que os eleger.

Art. 34. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações, ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VII

Contabilidade, Reservas Matemáticas

Art. 35. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Em cada ano será levantado o balanço-geral, que, com o relatório, contas e pareceres do Conselho Fiscal, será apresentado à consideração da Assembléa-Geral.

Art. 37. A Sociedade formará reservas matemáticas e de garantia relativas aos compromissos que assumir, e à importância dos contratos realizados, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

Dos Lucros

Art. 38. Dos lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidos todos os desembolsos e amortizações, as reservas exigidas pela legislação especial das companhias de capitalização e ainda a participação de lucros dos portadores de títulos, nos termos dos respectivos contratos, retirar-se-ão:

I - 5% (cinco por cento) sobre o resultado, para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital realizado.

II - O necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, conforme determinar a Assembléa-Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

III - A cota para a bonificação à Diretoria e gratificações aos funcionários, conforme estipular a Assembléa-Geral, depois de distribuído o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas.

§ 1º Do restante dos lucros líquidos, se houver, poderá a Assembléa-Geral retirar:

a) uma cota para o fundo de desvalorização do ativo, destinado a atender a possíveis depreciações dos bens da Sociedade;

b) uma cota para o fundo de beneficência, destinado a atender a fins de beneficência e assistência aos empregados da Sociedade, inclusive o benefício post mortem;

§ 2º O fundo de desvalorização e o fundo de beneficência previstos nas alíneas a e b do artigo anterior serão constituídos cada um mediante a dedução duma percentagem dos lucros líquidos anuais apurados em balanço, percentagem essa que não excederá, em

cada caso, de 10% dos ditos lucros líquidos.

3º O restante será levado no fundo de reservas em reserva, destinado, mediante decisão da Assembléia-Geral, a bonificações e outras vantagens aos acionistas, a gratificações à Diretoria e a funcionários da Companhia, a aten-

ção a prejuízos eventuais e a quaisquer finalidades admitidas pelo órgão governamental competente e que sejam aprovadas pela Assembléia-Geral. - Jorgo Oscar de Melo Figueira, Vice-Presidente Executivo. - José Pedro de Macedo, Diretor-Superintendente. (R 3.772-B - 12-6-73 - Cr\$ 600,00)

de tres (3) exercícios consecutivos, a partir de 5 de março de 1973.

Clausula Terceira - Contribuição - A contribuição financeira da SUDPEP, no corrente exercício, será da ordem de Cr\$ 60.000,00 (noventa mil cruzeiros). No exercício subsequente haverá limitação de 12% (doze por cento) sobre o valor da contribuição anterior.

Clausula Quarta - Verba - A contribuição da SUDPEP, prevista na Clausula Terceira, será por conta dos recursos orçamentários disponíveis para esse fim, no corrente exercício.

Clausula Quinta - Continuação em vigor as demais Clausulas do Termo de Convênio firmado em 5 de março de 1970.

II, para firmeza e validade do que antes foi dito, lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes, na mencionada de lido e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, G.B., em 28 de maio de 1973. - Adylio Vieira Martins - Solon Rodrigues.

Testemunhas: - José Carlos Braga Teixeira - Francisco Peres de Lima. (R 3.756-B - 11-6-73 - Cr\$ 72,00)

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA COLEGIO PEDRO II

Contrato de adjudicação para os serviços de conservação e manutenção de 3 (três) unidades de ... na-Geral do Colegio Pedro II - Campo de São Cristóvão, 177 - G.B., de acordo com o edital da Tomada de Preços 11-73, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, de 16.4.73, pag. 6.268.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral, Professor Doutor Vandeck Loures da Nóbrega e a Firma Tecnológica Arpemon Ltda. C.G.C. (M.F.) - 33.980.108/001, aqui denominada Contratada, representada pelo Senhor Pedro Mondelo Rey, C.F.P. nº ... 020512837, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira - A contratada obrigará-se a executar os serviços de manutenção e conservação mensal de 3 (três) unidades de Ar Condicionado Central do Gabinete da Diretoria-Geral do Colegio Pedro II, Campo de São Cristóvão, 177, segundo as especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 11-73, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 16.4.73, página 8.268, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda - Esta execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o Colegio Pedro II pagará à Contratada, em única parcela, o preço total de Cr\$ 10.200,00 (dez mil duzentos e noventa cruzeiros).

Terceira - Pelo Empenho nº 169 de 23.5.73, foi creditada a importância de Cr\$ 10.200,00 (dez mil duzentos e noventa cruzeiros), para o período de 1º.6.1973 a 31.12.1973, cujo valor mensal é de Cr\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos e setenta cruzeiros).

Quarta - A despesa com os serviços de que trata o presente Contrato

correrá a conta da Categoria Econômica 3.1.2.2/06.00 da dotação Organizacional da Autarquia do Colegio Pedro II para o Exercício de 1973.

Quinta - O pagamento, objeto do presente Contrato, será mensal e depositado no Banco do Brasil S. A. - Agência São Cristóvão, após a execução dos serviços e informações por escrito da Comissão de Obras e do Diretor da Unidade em respectivas faturas, na conta da Contratada de nº 8.215-6.

Sexta - Os serviços ora contratados terão início a partir do dia 1º de junho do corrente ano e seu término está previsto para 31 de dezembro de 1973, podendo ser prorrogado se as partes estiverem de acordo, ouvido o Conselho de Curadores.

Sétima - Todos os impostos, taxas e multas, que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Oitava - Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S. A., o depósito da caução de Cr\$ 514,50 (quinhentos e catorze cruzeiros e cinquenta centavos), conforme Recibo de Depósito nº 612006, de 25 de maio de 1973, cujo levantamento somente se verificará após expressa autorização desta Autarquia.

Nona - Os preços apresentados pela Contratada na sua proposta de 30.4.1973 não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados durante a vigência do presente Contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário mínimo.

Décima - O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia das obrigações firmadas, por inatrasamento de qualquer das cláusulas do contrato;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado no Cronograma Físico apresentado pela Firma, para a execução dos serviços;

c) suspensão do direito de licitar, pelo prazo de um (1) ano, com o Colégio Pedro II e a contratada indençada se a Contratada negar-se ao integral cumprimento das cláusulas deste Contrato e de sua proposta;

d) rescisão do contrato, quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato.

Décima Primeira - Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pelo Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colegio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos trabalhos, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo, para apurar responsabilidades.

Décima Segunda - Por motivo de força maior, ou mesmo corte nas respectivas verbas, o Colegio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este Contrato, comprometendo-se, todavia, a cumprir o fato à Contratada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Décima Terceira - A contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colegio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpa exclusiva em qualquer manobra instaurada pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido o representante da Contratada.

Décima Quarta - Para a fazer parte integrante deste Contrato o Inquérito teor do Edital da Tomada de Preços nº 11-73, a Lista de Especificações anexa à referida Tomada de Preços e a proposta da contratada, de 30.4.73, anexa ao Processo nº ... 8.614-73.

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1973

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 61.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.288, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 21 - Designar, a partir de 21 de maio de 1973 - Alcides Carlos Guedes Etchebeyen, para exercer a função de Assessor de seu Gabinete, com gratificação mensal de Cr\$ 1.191,00.

Nº 22 - Dispensar, a partir de 31 de maio de 1973, o Major Engenharia Químico Mário Paslezzo, das funções de Assessor da CENEN. - Octacilio Cunha - Membro da CD no exercício da Presidência.

PORTARIA Nº 94, DE 25 DE MAIO DE 1973

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 61.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.288, de 20 de março de 1969, resolve:

Designar, a partir de 1º de maio de 1973, Mário Lopes para exercer a função de Assessor do Gabinete, gratificação mensal de Cr\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um cruzeiros). - Octacilio Cunha - Membro da CD no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 1973

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, Decreto nº 61.726, de 19 de fevereiro de

1963 e o Decreto nº 61.248, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 95 - Dispensar, a partir de 1º de junho de 1973 - Maria das Graças Rodrigues Leão, das funções de Auxiliar de Gabinete "A".

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 61.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 96 - Criar a "Coordenação do Seminário Regional sobre Direito Nuclear para os países da América Latina" que se realizará sob o patrocínio da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), composta de um Coordenador e um Assistente.

A "Coordenação" tomará as providências julgadas necessárias à organização e funcionamento do Seminário a realizar-se na sede da CENEN, no período de 25 a 29 de junho de junho do ano em curso.

São designados Coordenador e Assistente, respectivamente, o Procurador-Geral Dr. Ayrton Sá Pinto da Paiva e o Assessor Alvaro Vidal Leite Ribeiro, que poderão requisitar material, pessoal, contratar serviços.

Todas as unidades da CENEN deverão prestar, prioritariamente, a colaboração que vier a ser solicitada pela "Coordenação do Seminário". - Octacilio Cunha - Membro da CD no exercício da Presidência.

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE MAIO DE 1973

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 61.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o Decreto nº 64.288, de 20 de março de 1969, resolve:

Designar, a partir de 1º de junho de 1963, Elizabeth Pereira Tinoco, para exercer as funções de Auxiliar do Gabinete "A". - Heródias Guimarães de Carvalho - Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo Aditivo do Convênio firmado em 5 de março de 1970, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDPEP - e o Governo do Estado do Paraná, visando a fiscalização do exercício da pesca, naquela Unidade de Federação, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e setenta e tres, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, situada no endereço do Bifício da Pesca, a Praça XV de Novembro, s/nº, nesta Cidade

de São José do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, presentes os Senhores Adylio Vieira Martins, na qualidade de Superintendente-substituto e Representante legal do Órgão, e o Senhor Salton Rodrigues, Diretor do Instituto de Defesa do Patrimônio Natural do Estado do Paraná, devidamente credenciado, resolveram firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes, previamente aprovadas pelo Excmo. Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, cuja cópia acha-se arquivada na Inspeção Geral de Finanças do citado Ministério, obedecendo ao determinando na Portaria Ministerial nº 374, de 22 de outubro de 1971.

Clausula Primeira - Objeto - O objetivo deste Termo Aditivo é o de garantir a continuidade dos trabalhos de fiscalização do cumprimento da legislação federal da pesca em toda a área de jurisdição do Estado.

Clausula Segunda - Vigência - A vigência do presente Termo Aditivo é

Décima Quinta — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

El, por estarem, assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1973. — Vândico Loures da Nóbrega, Diretor-Geral — Pedro Mendonça Rey, Representante da Fluma Tecnológica Arpente Ltda.

Testemunhas: Afonso Araújo Lopes — Mói Aureliano Silva — Maria de Lourdes Silva.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Contrato de compra e venda de Bens Móveis que entre si fazem a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, na forma abaixo:

Termo n.º 05-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN-101.203-71.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, autarquia federal, com sede na rua General Severiano, n.º 90, representada neste ato por seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, de agora em diante designada CNEN e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal e escritório nesta cidade na Av. Pasteur, n.º 404, Anexo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º 000916522, neste ato representada por seu Presidente, Doutor Ronaldo Moreira da Rocha, e pelo Diretor do Patrimônio, Doutor Fernando Meirelles de Miranda, de agora em diante designada CPRM e,

Considerando os termos do Convênio firmado entre a CNEN e a CPRM em 21 de maio de 1970, amparado pelo art. 23, letra b, e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 764, de 15 de agosto de 1969 e pelo art. 6.º do Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, para execução, pela CPRM, de pesquisa de minérios nucleares e de interesse para a energia nuclear;

Considerando que em razão da execução dos serviços previstos no Convênio mencionado, equipamentos de sondagem, de propriedade da CNEN, foram postos à disposição da CPRM;

Considerando a conveniência das entidades contratantes de que os referidos equipamentos sejam definitivamente transferidos para a CPRM e incorporados ao seu patrimônio;

Considerando que, segundo entendimentos havidos, a transferência dos equipamentos se operaria mediante contrato de compra e venda, cujo preço seria aquele arbitrado pela Comissão de Avaliação, constituída de técnicos das duas entidades;

Considerando que, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e no parágrafo 2.º do art. 37, do Decreto n.º 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, a operação foi devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme publicação no Diário Oficial de 24.2.72, página 1.555;

Considerando o que consta da Exposição de Motivos n.º 20-72, de 14 de janeiro de 1972, do Exmo. Sr. Minis-

tro das Minas e Energia, a CNEN e a CPRM tem justo e contratado o seguinte:

Cláusula I — Objeto — Os equipamentos de propriedade da CNEN, objeto deste Contrato, que neste ato são transferidos para a CPRM e incorporados ao seu patrimônio, são os descritos, caracterizados e avaliados nos termos de Entrega e Recebimento, Termos de Responsabilidade, que, reconhecidos pelos membros da Comissão de Avaliação constituída de técnicos das contratantes, fazem parte integrante deste Contrato.

a) Termo de Entrega e Recebimento de Bens Móveis assinado em 27 de abril de 1971 e correspondente laudo de avaliação assinado na mesma data pela Comissão de técnicos das duas entidades, os da CNEN, o Geólogo João Hilário Javaroni e o Almoxtafito Thomaz Bellegarde Mariz de Maracajá, designados pela Ordem de Serviço DEXPA n.º 01-71 de 30 de março de 1971 do Diretor Executivo de Pesquisa, Ensino e Administração da CNEN, e da CPRM o Engenheiro de Minas Resk Frayha e Engenheiro Industrial Mecânico Gustavo Paulo Abramo de Oliveira, designado pelo Ato número 187/PR/70 da Presidência da CPRM, incluindo bens no valor de Cr\$ 1.266.141,76 (um milhão duzentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e hum cruzeiros e setenta e seis centavos), do qual, nos termos da Carta da CPRM de n.º 388/DP/71, de 21 de dezembro de 1971, e Ofício resposta ... CNEN-DEM sob o n.º 33-72, de 17 de janeiro de 1972, foi deduzida a parcela de Cr\$ 1.241,24 (hum mil, duzentos e quatro centavos), passando a Cr\$ 1.264.900,52 (hum milhão duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois centavos) o valor líquido dos materiais de sondagem entregues em Poços de Caldas;

b) Termo de Responsabilidade assinado em 26 de abril de 1971, sob o n.º 2.939, pelo qual a CPRM, por seus funcionários Engenheiro Alberto Gomes Leite de Carvalho e Geólogo Mário Nascimento Souza Filho, recebeu a Sonda rotativa "WABCO" modelo CP-15 e todo o seu equipamento, ali descritos, pelo valor total de Cr\$ 351.451,96 (trezentos e cinquenta e hum mil, quatrocentos e cinquenta e hum cruzeiros e noventa e seis centavos), e

c) Termo de Responsabilidade assinado em 15 de julho de 1971, sob o n.º 3.096, pelo qual a CPRM, por seus mesmos funcionários Alberto Gomes Leite de Carvalho e Mário Nascimento Souza Filho, recebeu a Sonda rotativa "GARDNER DENVER", modelo Mayhew 1600 e todo seu equipamento, ali descritos, pelo valor de Cr\$ 370.067,66 (trezentos e setenta e seis mil, sessenta e sete cruzeiros e sessenta e seis centavos).

Cláusula II — Preço — O preço da venda, certo e irrevogável, é de Cr\$ 1.986.420,14 (hum milhão, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e quatorze centavos), quantia essa que é creditada pela CPRM em favor da CNEN e será utilizada para pagamento de serviços complementares a serem solicitados na forma do Convênio celebrado em 21 de maio de 1970 entre a CNEN e a CPRM.

Cláusula III — Utilização do Crédito — A utilização do crédito de que trata a cláusula anterior será feita em parcelas mensais até o limite de Cr\$ 100.000,00 cada uma, admitindo-se que as parcelas não utilizadas em cada mês, sejam empregadas cumulativamente com as parcelas de meses subsequentes.

Cláusula IV — Equipamentos — Os equipamentos objeto deste Contrato, já se encontram na posse da CPRM que declara nada ter a reclamar quanto ao estado de conservação e funcionamento dos mesmos.

Cláusula V — Autorização — O presente contrato, depois de assinado, é

dependará de aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN, nos termos do art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967.

Cláusula VI — Casos Omissos — Os casos omissos ou possíveis divergências referentes as disposições constantes deste contrato, serão analisados conjuntamente pelo Presidente da CNEN e pelo Presidente da CPRM.

Subcláusula Única — No caso de divergência entre as partes contratantes o assunto será submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia.

El, por estarem assim justos e contratadas, a CNEN e a CPRM firmam o presente instrumento de contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro (RJ), 24 de outubro de 1972. — Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — Ronaldo Moreira da Rocha, Presidente da Cia. de Pesquisa e Rec. Minerais — Fernando Meirelles de Miranda, Diretor do Patrimônio.

Testemunhas: — Georgina Maria A. dos Reis — Nilco dos Santos Rego. Ofício n.º 11-73.

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Convênio que, entre si, fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura, através do Programa Intensivo de Preparação da Mão-de-Obra (PIPMO).

A Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, daqui por diante designada apenas SUDECO representada por seu Superintendente, Eng.º Nelson Jairo Ferreira Faria, o Departamento de Ensino Supletivo, criado pelo Decreto n.º 71.737, de 22 de janeiro de 1973, daqui por diante designado apenas por DSU, representado por seu Diretor, Dr. Paulo José Dutra de Castro, através do Programa Intensivo de Preparação da Mão-de-Obra, criado pelo Decreto n.º 63.324, de 8 de dezembro de 1963 e modificado pelo Decreto n.º 70.882, de 27 de julho de 1972, vinculado ao DSU por força do Decreto número 71.733, de 22 de janeiro de 1973, daqui por diante designado apenas por PIPMO, representado por seu Secretário Executivo, Dr. Ney Fabiano de Castro, têm justo e conveniente o seguinte:

Cláusula Primeira — O presente Convênio, designado Convênio DSU-PIPMO-SUDECO, consubstancia a integração de esforços e recursos das entidades citadas com o objetivo geral de promover o desenvolvimento dos recursos humanos das Áreas-Programas da SUDECO.

Cláusula Segunda — Objetivo Específico — Objetivo específico deste Convênio é a implantação e execução de um Projeto de Qualificação de Mão-de-Obra para atender as necessidades de recursos humanos dos setores econômicos primário, secundário e terciário, pelo PIPMO, através de suas Comissões Estaduais de Goiás, Mato Grosso e Território Federal de Rondônia.

Cláusula Terceira — Metas Físicas — O Projeto de que trata a Cláusula anterior, em 1973, envolve a qualificação profissional de 2.858 pessoas, a serem treinadas em Áreas-Programas da SUDECO.

Cláusula Quarta — Valor do Convênio — O valor do presente Convênio é de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil

cruzeiros) a serem repassados em 1973 e com prazo de aplicação de acordo com a cláusula Décima Primeira.

Cláusula Quinta — Atribuições — Para cumprimento deste Convênio as partes incumbem o seguinte:

- I. SUDECO 1. Suplementar as Comissões do PIPMO de Mato Grosso, Goiás e Rondônia, através de auxílio financeiro necessário à execução do Projeto no valor previsto na Cláusula Quarta, montante este que correrá à conta da dotação Orçamentária — Projeto — ... 69.04.01.09.10.11 — Estudos Básicos de Planejamento Espacial, Setorial e Regional — 3.152 — Outros Serviços de Treinamentos. 2. Facilitar ao Projeto a utilização dos meios de transporte próprios existentes, de acordo com as reais disponibilidades; 3. Possibilitar ao Projeto a utilização de todos os serviços de comunicação mantidos na região; 4. Facilitar ao Projeto a utilização de possíveis bases físicas e/ou equipamentos disponíveis, para fins de treinamento.

- II. PIPMO 1. Participar com recursos próprios no valor de Cr\$ 1.800.900,00 (hum milhão oitocentos mil e novecentos cruzeiros) para execução dos Projetos considerados de grande relevância para a Região Centro-Oeste; 2. Utilizar os recursos oriundos da SUDECO exclusivamente para atividades-fim; 3. Utilizar seu pessoal técnico na elaboração dos planos de treinamento; 4. Promover programas de treinamento visando à capacitação técnico-pedagógica de pessoal docente que intervirá na execução do Projeto; 5. Implementar a execução do Projeto, responsabilizando-se ainda pela sua supervisão, controle e avaliação; 6. Fornecer o material didático existente, bem como elaborar o que for necessário aos cursos e treinamento; 7. Apresentar à SUDECO relatórios e demonstrativos semestrais do desenvolvimento do Projeto.

Cláusula Sexta — Encargos Sociais — As responsabilidades presentes ou futuras relacionadas com vinculação empregatícia com pessoas, que possam ser contratadas para execução dos trabalhos decorrentes dos objetivos deste Convênio, como também a responsabilidade em promover pagamentos ou indenizações, reajustamentos ou obrigações semelhantes porventura devidas a terceiros, serão de inteira responsabilidade do PIPMO.

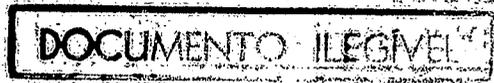
Cláusula Sétima — Liberação dos Recursos — A liberação dos recursos previstos na Cláusula quinta se fará mediante a apresentação pelo PIPMO de um cronograma financeiro a ser aprovado pela SUDECO.

Cláusula Oitava — Depósito dos Recursos — Os recursos que forem colocados à disposição do PIPMO para execução do Projeto, serão depositados no Banco do Brasil S. A., em Brasília, em conta especial do PIPMO no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Cláusula Nona — Prestação de Contas — O PIPMO, ao final do Projeto, fará a competente prestação de contas à SUDECO, de acordo com as normas estabelecidas pela IGF do MEC, acompanhado do Certificado de Auditoria, atestando a aplicação dos recursos conforme os termos do presente Convênio.

Cláusula Décima — Divulgação — As partes convenientes obrigam-se a dar destaque das atividades decorrentes deste Convênio, sempre que a ele referirem-se, seja através de impressos ou de outros trabalhos publicados.

Cláusula Décima Primeira — Prazo — O presente Convênio terá vigência de doze (12) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.



§ 1º O presente Convênio poderá ser suspenso por qualquer uma das partes, em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

§ 2º A suspensão ou a rescisão do presente Convênio far-se-á pela implacação do FIPMO para os Estados de Goiás, Mato Grosso e Território Federal de Rondônia.

§ 3º Os planos de Objetivos indicados neste artigo, depois de aprovados pelo Departamento de Recursos Humanos da SUDECO, farão parte integrante do presente Convênio, independentemente de transigência.

§ 3º Com o consenso das partes convenientes, os Planos de Objetivos poderão ser revisados e alterados no todo ou em parte, desde que resguardados os valores dos recursos posicionados.

Cláusula Décima Terceira - Foro - Para solução de qualquer questão decorrente do presente Convênio, fica eleito o Foro da cidade de Brasília - DF.

As por estarem assim ajustados, assinam os convenientes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor para um só efeito.

Brasília, 30 de maio de 1973. - Engº Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO - Dr. Paulo José Dutra de Castro, Diretor do DSU, Testemunhas: Cora Freitas de Bastos Rachid - Manoel Elias Campos.

Ofício nº 56-73

Nº 16.406 - Demolidora Omares Ltda.

Nº 16.468 - Demolidora Omares Ltda.

Nº 16.471 - Berna Engenharia e Representações Ltda.

Nº 16.473 - Casa Blanca Industrial e Construtora S. A.

Nº 16.484 - Telenav Comércio e Indústria Ltda.

Nº 16.485 - Taurus Carrocerias Limitada.

Nº 32.621 - Travelloni, Indústria e Comércio de Lâmpadas Sociedade Anônima.

Nº 32.609 - Antonio Pereira das Neves

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1973. - José Antonio dos Santos Filho, Diretor Administrativo em Exercício.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, comunica à Classe Médica que de acordo com a Circular nº 12-73 do Conselho Federal de Medicina, ficam aprovadas as seguintes datas para os seguintes atos eleitorais:

De 2 a 31 de julho - Registro de Chapas.

De 1 de agosto à 14 de setembro - Período preparatório do expediente eleitoral.

17 de setembro - ELEIÇÕES.

Outrossim informamos que:

a) Deterão ser eleitos vinte e um (21) membros efetivos e vinte e um (21) membros suplentes.

b) Os modelos de chapas se encontram na secretaria do Conselho no Ed. COMPP, Av. W/3 N. Q. 501, Bl. B 2º andar, no expediente das 12 às 18 horas.

c) Os candidatos terão de apor o "de acordo".

d) As chapas serão apresentadas por vinte (20) médicos.

Brasília, 6 de junho de 1973. - Dr. Celso Generoso Pereira, Presidente.

Dias: 13 - 14 e 15-0-73 (N.º 3.748-B - 11-6-73 - Cr\$ 81,00)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

EDITAL Nº 12 DE 1973

De ordem do Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados que em data de 16 de maio de 1973, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5ª Região os seguintes Autos de Multas:

Autos de Multas:

A) por infração da Resolução número 194, de 22 de maio de 1970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

Nº 18.409 - Claudio Rosenthal
Nº 16.470 - Alberto Cushman
Nº 16.472 - Carlos Lustosa de Andrade
Nº 16.474 - Eduardo Oscar de Carvalho Sant' Anna
Nº 16.475 - Wilson Fraiha
Nº 16.483 - Fernando Oscar de Carvalho Sant' Anna

B) por infração da Resolução número 194, de 22 de maio de 1970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, combinado com o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 5.194 de 24-12-66:

Nº 16.473 - Altamir de Oliveira Lima
Nº 16.476 - Carlos Roberval da Cunha Guimarães
Nº 16.476 - Chairallah Abrão Sader
Nº 16.477 - Dagoberto Pompilio da Rocha Moreira
Nº 16.478 - Decio da Silva Paçaleco
Nº 16.480 - Norton Cerveira Maia
Nº 16.481 - Wanderley Alves Marques
Nº 16.485 - Robert Werner Fojais

C) por infração da alínea c do artigo 6º da Lei número 5.195, de 24 de dezembro de 1966:

Nº 16.458 - Dagoberto Pompilio da Rocha Moreira
Nº 16.467 - Dagoberto Pompilio da Rocha Moreira

D) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

SEGUROS

SOCIEDADES SEGURADORAS CORRETORES

SEGUROS OBRIGATORIOS

Regime de Penalidades

DIVULGAÇÃO Nº 1.077

Preço Cr\$ 0,40

À venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência à

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Recembólso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

EDITAL Nº 13 DE 1973

De ordem do Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados que em data de 22 de maio de 1973, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração:

A) por infração da Resolução número 194 de 22 de maio de 1970 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Autos de Constatação de Infração:

Nº 32.599 - Altamir de Oliveira Lima
Nº 32.600 - Aníbal Santos
Nº 32.601 - Antonio Pereira das Neves
Nº 32.602 - Carlos Calderaro
Nº 32.603 - Carlos Calderaro
Nº 32.604 - João Pereira de Andrade
Nº 32.605 - David Martins Pinto
Nº 32.606 - Luiz Alberto Sueco Farah
Nº 32.607 - Lourival Correa Pereira
Nº 32.608 - Lourival Correa Pereira
Nº 32.610 - Norton Cerveira Maia
Nº 32.611 - Wilton de Souza Mendes
Nº 32.612 - José Sérgio do Amaral Gurgel
Nº 32.613 - Raul Pinto Cardoso
Nº 32.614 - Raul Pinto Cardoso
Nº 32.615 - Raul Pinto Cardoso
Nº 32.616 - Paulo Carlos Pereira
Nº 32.617 - Paulo Carlos Pereira
Nº 32.618 - Carlos Cavalcanti de Albuquerque Silveira
Nº 32.619 - David Martins Pinto
Nº 32.620 - Lourival Correa Pereira

B) por infração da alínea a do artigo 6º da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Nº 32.622 - Mario de Mattos Bezerra

C) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Ficam os Senhores interessados intimados a, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da data da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1973. - José Antonio dos Santos Filho, Diretor Administrativo em Exercício.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 27-73 da reunião da Comissão de Concórdia de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 27-73, referente a execução de serviços de dragagem de canais nas Bacias da Lagoa Feia e dos rios Paraíba do Sul, Itabaiana, Guaxindiba e Barra Paulista, nos municípios de Campos, São João da Barra, Macaé, Conceição de Macabu, Santa Maria Madalena e São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro, 5ª Região Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 27-73.

As quinze horas do dia vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta e três, reuniu-se, na sede deste Departamento, Rua A Avenida Presidente Vargas nº 62, 2º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros José Peraiwa de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Decorrida aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 27-73, tendo comparcido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma José Francisco Pinto & Cia. Ltda., inscrita neste Departamento sob o nº 67.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou à abertura do envelope de proposta e à leitura dos seguintes totais propostos:

José Francisco Pinto & Cia. Ltda.
Preço total dos serviços: Cr\$ 2.078.000,00 (dois milhões e setenta e oito mil cruzeiros)
Prazo total para execução: 13 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta e três. - Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário - Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO - Ayrton Manoel D'Avila, Procurador membro da Comissão - José Peraiwa de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão - José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL